

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 08 de julho de 1991

Procedência – Governamental

Natureza – PC 07/91 DO. 14.240 de 25/07/91

Fonte – ALESC/Div.Documentação

Altera dispositivos das Leis nºs 6.745, de 28 de dezembro de 1985, 6.843, de 28 de julho de 1986 e 6.844, de 29 de julho de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O § 3º do artigo 77, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 77 -

..... §

3º - O funcionário poderá, a qualquer tempo, interromper a licença, ressaltado que à Administração compete examinar a conveniência, a oportunidade e a viabilidade do pedido”.

Art. 2º - O artigo 133, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 133 – A licença para tratar de interesses particulares pode ser interrompida a

qualquer tempo, por provocação do licenciado, ou do Poder Público. Em ambos os casos, porém, compete à Administração examinar a conveniência, a oportunidade e a viabilidade do pedido”.

Art. 3º - O § 3º, do artigo 117, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 117 -

..... §

3º - O membro do magistério poderá, a qualquer tempo, interromper a licença, ressalvado que a Administração compete examinar a conveniência, a oportunidade e a viabilidade do pedido”.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Florianópolis, 8 de julho de 1991 VILSON PEDRO KLEINUBING Governador do Estado.